



LIBO
Em 02 08 00
M

Assessoria de Planalto
Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 02 08 00

PL 1418/2000

Projeto de Lei nº
(Deputado Wasny de Roure)

Amorim
Stamir Penabazco Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

Dispõe sobre a instalação de
brinquedoteca nos hospitais do Distrito
Federal.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de brinquedotecas nos hospitais das redes pública e privada de saúde do Distrito Federal, que prestem atendimento pediátrico.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se brinquedoteca, o espaço reservado dentro do hospital, cujo ambiente lúdico, provido de brinquedos e jogos pedagógicos, é destinado aos pacientes infantis e seus familiares durante o tratamento pediátrico.

Parágrafo Único. A brinquedoteca a que se refere esta Lei manterá em seu espaço, catalogada e atualizada, uma biblioteca dirigida ao público infantil, para a utilização dos pacientes e seus familiares.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, para a instalação da brinquedoteca nos hospitais da rede pública correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

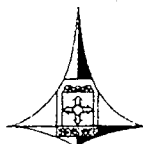
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Experiências anteriores, no exterior e no país, apontam os resultados positivos alcançados pela utilização de ludoterapia durante o tratamento hospitalar pediátrico.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1418/00
Fls. n.º 02

M



Na Suécia, por exemplo, desde 1956, a ludoterapia pediátrica é utilizada e reconhecida sua contribuição, como um fator importante para a melhoria nas condições de saúde dos pacientes.

Em São Paulo, as brinquedotecas vêm sendo introduzidas e, desde 1996, o Hospital das Clínicas de São Paulo, já conta com uma Brinquedoteca Terapêutica, dentro do Serviço de Psiquiatria Infantil.

Considerando-se o estresse e a dor a que ficam submetidos durante o tratamento hospitalar o paciente infantil e sua família, o espaço lúdico da brinquedoteca traz de volta o clima de convivência sadia anterior, permite a relação com outras crianças e alivia as tensões, quebrando a rotina a que estão afetos.

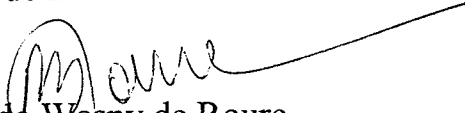
A instalação de brinquedotecas nos hospitais que prestam atendimento pediátrico, já com resultados comprovados de auxílio no restabelecimento da saúde da criança, é medida que vem minorar o sofrimento do tratamento.

Ao incluirmos, no parágrafo único do Art. 2º a existência de uma biblioteca infantil na brinquedoteca, de simples aquisição e manutenção, acrescentamos àquele espaço a possibilidade de reunião dos pacientes crianças para ouvir contos, trabalhando com a imaginação infantil e sua capacidade de concentração, desviando-a da situação de incapacidade ou dor vivida no momento.

Acreditamos que o Distrito Federal, com a implantação da brinquedotecas, dará um salto de qualidade no atendimento pediátrico hospitalar e, portanto, no papel social que lhe cumpre desempenhar.

Pela importância da proposta, esperamos sua aprovação por nossos nobres pares.

Sala das Sessões, junho de 2000


Deputado Wasny de Roure

